

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1387/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lorena, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: **Dia 30 de outubro de 2025.**

Link: **www.novobbmnet.com.br** ou **www.camaralorena.sp.gov.br**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para a realização de levantamento técnico, elaboração de projeto básico e executivo de rede lógica estruturada – contemplando dados (internet e sistemas internos), voz (telefonia) e vídeo (transmissão, videoconferência e monitoramento) – bem como para prestação de apoio técnico à fiscalização da execução futura dos serviços, visando à modernização, padronização e otimização da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Lorena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GESTÃO CONTRATUAL: A Câmara reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, para a função de gestora contratual.

PESQUISA DE PREÇOS

Descrição do Material/Serviço	Qty.	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Global
Levantamento técnico da infraestrutura de rede existente (dados, voz e vídeo)	01	Unidade	10.348,97	10.348,97
Elaboração de projeto básico e executivo da rede estruturada	01	Unidade	10.348,97	10.348,97
Apoio técnico à fiscalização da execução futura do projeto	01	Unidade	10.348,98	10.348,98
Preços coletados: 11/09/2025 – https://pncp.gov.br/app/contratos e https://google.com.br				

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$31.046,92 (Trinta e um mil quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20/10/2025 – com início às 10 horas.

Até 24/10/2025 – com término às 10 horas.

PERÍODO DE LANCES

De 30/10/2025 – com início às 09 horas.

Até 30/10/2025 – com término às 15 horas.

Tempo de duração: 06 Horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

1. DA JUSTIFICATIVA E DO CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A infraestrutura de rede estruturada atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Lorena apresenta defasagens técnicas significativas, que comprometem a estabilidade, a segurança e a eficiência dos serviços de tecnologia da informação. Esse cenário impacta diretamente as atividades legislativas e administrativas, ocasionando problemas recorrentes, como falhas de conexão à internet, instabilidade nos sistemas internos, interrupções em transmissões ao vivo de sessões e risco de exposição de dados institucionais sensíveis.

Além das falhas técnicas, a rede atual foi sendo expandida de forma não planejada ao longo do tempo, resultando em uma estrutura improvisada, com cabos aparentes e dispositivos espalhados pelo prédio, como roteadores e switches, que não garantem desempenho uniforme nem segurança adequada. Essa situação não apenas limita a eficiência da rede, mas também gera desperdício de recursos, uma vez que parte significativa do sinal de internet se perde ao longo do caminho.

Diante desse contexto, a contratação é necessária para modernizar a infraestrutura, com uma solução que ofereça segurança, escalabilidade e suporte a novas tecnologias, atendendo às demandas atuais e futuras da instituição. A atualização permitirá integrar setores, otimizar processos internos, ampliar a capacidade de atendimento ao público e reduzir custos com manutenções corretivas emergenciais, que hoje oneram os cofres públicos.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se que não há solução definitiva com os equipamentos atualmente disponíveis na Câmara, sendo indispensável a elaboração de um projeto técnico especializado que avalie a rede existente, proponha um novo padrão de organização e dimensione corretamente os recursos necessários para futura execução. Soluções parciais – como a simples adição de equipamentos – não se mostraram eficientes nem econômicas.

Por essa razão, a contratação será realizada de forma única e integrada, contemplando todas as etapas necessárias para diagnóstico da infraestrutura atual e desenvolvimento do projeto básico e executivo da nova rede. Essa abordagem garante uniformidade técnica, maior eficiência na integração dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos, além de mitigar riscos de incompatibilidade entre entregas parciais. A execução física da implantação será contratada em processo específico, após a conclusão do projeto, conforme disponibilidade orçamentário.

Com a execução desta contratação, a Câmara espera alcançar os seguintes resultados:

- Redução de falhas e interrupções, garantindo maior continuidade dos serviços administrativos e legislativos;
- Otimização dos recursos humanos, com processos internos mais ágeis e maior produtividade das equipes;
- Maior segurança da informação, com mitigação de riscos de perda de dados e ataques cibernéticos;
- Economia de recursos públicos, com redução de gastos recorrentes em reparos emergenciais e em compras desnecessárias de equipamentos;
- Facilidade na expansão da rede, permitindo futuras ampliações de forma organizada e sem comprometer a estrutura existentes.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se plenamente adequada ao atendimento do interesse público, pois além de corrigir as deficiências atuais, estabelece uma base sólida e planejada para a implantação futura da infraestrutura de rede, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços tecnológicos essenciais à atividade legislativa.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela abaixo:

LOTE 1			
Item	Descrição do Material/Serviço	Quantidade	Unidade
01	Levantamento técnico da infraestrutura de rede existente (dados, voz e vídeo)	01	Unidade
02	Elaboração de projeto básico e executivo da rede estruturada	01	Unidade
03	Apoio técnico à fiscalização da execução futura do projeto	01	Unidade

1.2.1. Optando-se por participar do lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da dispensa eletrônica e seus anexos.

2.2.6. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos em até 1 (um) dia antes da sessão, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.novobbmnet.com.br**, e-mail: **licitacoes@camaralorena.sp.gov.br**, através do telefone: (12)3159-1300 ou presencialmente através de protocolo central, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, endereçado ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Lorena/SP, localizado à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, Lorena/SP.

2.2.7. Qualquer modificação ou alteração serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e/ou site da Plataforma BBMNET: **www.novobbmnet.com.br** e no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, para conhecimento de todos os interessados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09** horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15** horas.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.9.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços (Ficha Técnica);

9.9.3. ANEXO III – Termo de Referência;

9.9.4. ANEXO IV - Declaração de conhecimento das condições inerentes ao objeto da contratação;

9.9.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato (ou instrumento equivalente);

9.9.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

9.9.7. ANEXO VII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

Lorena, 16 de outubro de 2025.

Dra. Élide do Amaral Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lorena

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **30 (TRINTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

2. Habilitação Jurídica.

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2. Os documentos mencionados no item 2.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

2.3. Identificação: RG, CPF, CNH ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (se houver) **e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

3.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica;

3.7.1. Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial;

3.8. Declaração de conhecimento das condições inerentes à natureza do serviço.

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA
BBMNET – FICHA TÉCNICA**

Ficha técnica descritiva do objeto						
Órgão comprador: Câmara Municipal de Lorena						
LOTE 1						
item	Descrição	Qnt.	Unid.	Marca	Vr.unit	Vr. total
01	Levantamento técnico da infraestrutura de rede existente (dados, voz e vídeo)	01	Unid.			
02	Elaboração de projeto básico e executivo da rede estruturada	01	Unid.			
03	Apoio técnico à fiscalização da execução futura do projeto	01	Unid.			
Valor global (em R\$):						
Valor por extenso (em R\$):						
Prazo de validade da proposta (em conf. Edital):						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP))						
Data:						

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para a realização de levantamento técnico, elaboração de projeto básico e executivo de rede lógica estruturada – contemplando dados (internet e sistemas internos), voz (telefonía) e vídeo (transmissão, videoconferência e monitoramento) – bem como para prestação de apoio técnico à fiscalização da execução futura dos serviços, visando à modernização, padronização e otimização da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Lorena, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Escopo dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Levantamento técnico da infraestrutura de rede existente (dados, voz e vídeo)	Unidade	01
02	Elaboração de projeto básico e executivo da rede estruturada	Unidade	01
03	Apoio técnico à fiscalização da execução futura do projeto	Unidade	01

1.3. Solução Proposta

A contratação visa a elaboração de um projeto completo e escalável de rede estruturada, abrangendo dados, voz e vídeo, de modo a garantir uma infraestrutura moderna, organizada, eficiente e preparada para expansões e atualizações futuras.

A solução contemplará todas as fases do ciclo de vida do projeto, desde o levantamento técnico situação atual até a entrega da documentação detalhada e o apoio técnico especializado durante a execução, garantindo base sólida para manutenção, expansão e modernização contínua da rede.

I – Levantamento técnico da infraestrutura existente

A CONTRATADA deverá realizar um mapeamento completo da rede atual, incluindo:

- a) inspeção física de pontos de rede, painéis, racks e cabeamento;
- b) identificação de equipamentos ativos e passivos existentes;
- c) registro do estado de conservação e desempenho atual;
- d) documentação fotográfica e relatórios técnicos consolidados;
- e) análise de oportunidades para modernização e reorganização da rede.

II – Elaboração do projeto básico e executivo

Com base no levantamento técnico, a CONTRATADA deverá desenvolver o projeto básico e executivo da nova rede estruturada, contemplando:

- a) definição da topologia e arquitetura da rede;
- b) dimensionamento de pontos lógicos, de voz e vídeo, considerando expansão futura;
- c) especificação de materiais e equipamentos alinhados a padrões técnicos atualizados;
- d) plantas, diagramas, memoriais descritivos completos e cronograma físico-financeiro da implantação futura;
- e) compatibilidade com soluções tecnológicas atuais e futuras expansões;
- f) integração com sistemas já existentes, quando aplicável;
- g) recomendações técnicas para manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura.

III – Apoio técnico à fiscalização da execução futura

Durante a execução da implantação da rede, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico especializado, incluindo:

- a) acompanhamento técnico periódico;
- b) análise e validação de materiais e soluções propostas pela empresa executora do projeto;
- c) emissão de pareceres técnicos quando necessário;
- d) suporte à equipe da Câmara em decisões técnicas durante a execução;
- e) orientação quanto a boas práticas de uso, manutenção, expansão e modernização da rede.

1.3.1. O levantamento técnico servirá como base para o planejamento detalhado do projeto, apontando limitações e oportunidades de melhoria, sempre em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

1.3.2. Toda a documentação técnica deverá ser entregue em meio físico e digital, seguindo padrões da ABNT, garantindo clareza, precisão, rastreabilidade e suporte adequado para futuras manutenções e atualizações.

1.3.3. O apoio técnico deverá assegurar que a implantação seja realizada de forma eficiente, seguindo boas práticas de mercado e com foco em durabilidade, desempenho, organização e escalabilidade da rede.

1.4. Sustentabilidade e Eficiência

A solução deverá incorporar práticas sustentáveis, priorizando materiais de maior durabilidade e menor impacto ambiental, além de tecnologias que reduzam o consumo de energia e facilitem a manutenção. Dessa forma, garante-se uma solução alinhada a critérios de eficiência, economia de recursos e responsabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

2 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, contratado por escopo, nos termos do artigo 6º, incisos XII, XIII e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A infraestrutura de rede estruturada atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Lorena apresenta defasagens técnicas significativas, que comprometem a estabilidade, a segurança e a eficiência dos serviços de tecnologia da informação. Esse cenário impacta diretamente as atividades legislativas e administrativas, ocasionando problemas recorrentes, como falhas de conexão à internet, instabilidade nos sistemas internos, interrupções em transmissões ao vivo de sessões e risco de exposição de dados institucionais sensíveis.

Além das falhas técnicas, a rede atual foi sendo expandida de forma não planejada ao longo do tempo, resultando em uma estrutura improvisada, com cabos aparentes e dispositivos espalhados pelo prédio, como roteadores e switches, que não garantem desempenho uniforme nem segurança adequada. Essa situação não apenas limita a eficiência da rede, mas também gera desperdício de recursos, uma vez que parte significativa do sinal de internet se perde ao longo do caminho.

Diante desse contexto, a contratação é necessária para modernizar a infraestrutura, com uma solução que ofereça segurança, escalabilidade e suporte a novas tecnologias, atendendo às demandas atuais e futuras da instituição. A atualização permitirá integrar setores, otimizar processos

internos, ampliar a capacidade de atendimento ao público e reduzir custos com manutenções corretivas emergenciais, que hoje oneram os cofres públicos.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se que não há solução definitiva com os equipamentos atualmente disponíveis na Câmara, sendo indispensável a elaboração de um projeto técnico especializado que avalie a rede existente, proponha um novo padrão de organização e dimensione corretamente os recursos necessários para futura execução. Soluções parciais – como a simples adição de equipamentos – não se mostraram eficientes nem econômicas.

Por essa razão, a contratação será realizada de forma única e integrada, contemplando todas as etapas necessárias para diagnóstico da infraestrutura atual e desenvolvimento do projeto básico e executivo da nova rede. Essa abordagem garante uniformidade técnica, maior eficiência na integração dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos, além de mitigar riscos de incompatibilidade entre entregas parciais. A execução física da implantação será contratada em processo específico, após a conclusão do projeto, conforme disponibilidade orçamentário.

Com a execução desta contratação, a Câmara espera alcançar os seguintes resultados:

- Redução de falhas e interrupções, garantindo maior continuidade dos serviços administrativos e legislativos;
- Otimização dos recursos humanos, com processos internos mais ágeis e maior produtividade das equipes;
- Maior segurança da informação, com mitigação de riscos de perda de dados e ataques cibernéticos;
- Economia de recursos públicos, com redução de gastos recorrentes em reparos emergenciais e em compras desnecessárias de equipamentos;
- Facilidade na expansão da rede, permitindo futuras ampliações de forma organizada e sem comprometer a estrutura existentes.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se plenamente adequada ao atendimento do interesse público, pois além de corrigir as deficiências atuais, estabelece uma base sólida e planejada para a implantação futura da infraestrutura de rede, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços tecnológicos essenciais à atividade legislativa.

4 – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser executados no endereço Praça Baronesa Santa Eulália, nº 02, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-180, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, exceto feriados.

4.3. A execução do objeto será realizada em três etapas, conforme segue:

4.3.1. Etapa de Levantamento Técnico da infraestrutura de rede existente, com prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. Etapa de Elaboração de Projeto Básico e Executivo da rede estruturada, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da finalização da Etapa 4.3.1.

4.3.3. Etapa de Apoio Técnico à Fiscalização, a ser prestada durante todo o período de execução da implantação da rede estruturada pela futura contratada responsável pela execução, até o recebimento definitivo dos serviços de implantação pela Câmara Municipal de Lorena.

4.4. As etapas de Levantamento Técnico e de Apoio Técnico à Fiscalização deverão ser realizadas presencialmente nas instalações da Câmara Municipal de Lorena.

4.5. A CONTRATADA deverá elaborar o projeto básico e o projeto executivo em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes deste Termo de Referência e a legislação municipal, estadual e federal vigente.

4.6. A CONTRATADA será responsável pela realização de inspeção inicial detalhada nas áreas da Câmara Municipal de Lorena, a fim de identificar as condições estruturais, os materiais existentes e eventuais necessidades técnicas para embasar a elaboração dos projetos.

4.7. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todas as etapas de elaboração dos projetos, bem como para a fase de apoio técnico e fiscalização, garantindo a conformidade com a legislação e normas regulamentares vigentes.

4.8. A CONTRATADA deverá entregar o Projeto Básico, o Projeto Executivo, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro nos prazos estipulados, em formato físico e digital, para viabilizar a abertura do processo de contratação da futura execução dos projetos.

4.8.1. A entrega em formato físico deverá ser realizada em 2 (duas) vias impressas, devidamente assinadas e datadas, organizadas em pastas e entregues diretamente à Câmara Municipal de Lorena.

4.8.2. A entrega em formato digital deverá ocorrer por meio de pendrive, contendo todos os documentos e projetos em formato PDF, além dos arquivos técnicos editáveis em formato DWG.

4.8.3. A entrega simultânea dos formatos físico e digital será considerada como a finalização da etapa de Elaboração de projeto básico e executivo da rede estruturada.

4.9. A CONTRATADA deverá elaborar a planilha orçamentária de custos em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º e respectivos incisos, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com o Fiscal do Contrato, informando sobre o andamento dos serviços e eventuais ocorrências que possam impactar a execução, como imprevistos ou dificuldades logísticas, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.11. A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, transporte, taxas, impostos, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Lorena.

4.12. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou avaria causada a bens, equipamentos ou instalações da Câmara Municipal de Lorena ou de terceiros durante a execução dos serviços, devendo arcar integralmente com os custos de reparo ou reposição, sem qualquer ônus para a Administração.

4.12.1. Em caso de dano, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de reparo ou ressarcimento, sujeita à aprovação da Câmara Municipal de Lorena.

5 – GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Lorena, na condição de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato monitorar, de forma contínua, a qualidade e a conformidade da prestação dos serviços, com base no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA, no cronograma físico-financeiro e nas cláusulas contratuais.

5.3. Caso constatadas faltas, falhas ou irregularidades na execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá notificar formalmente a CONTRATADA, requisitando a imediata correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, salvo se outro prazo for fixado em razão da natureza da ocorrência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição e a apuração da execução contratual serão realizadas após a conclusão de cada etapa, conforme definido no item 4.3 deste Termo de Referência, a fim de verificar sua conformidade com as condições pactuadas.

6.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. Nessa hipótese, a empresa deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. O Fiscal do Contrato será responsável pela conferência e validação dos serviços executados, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação das notas fiscais. Após a liquidação, a Gestão de Contratos encaminhará as notas fiscais ao Departamento Financeiro e Contábil para as providências de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, com base nos serviços efetivamente executadas e atestados, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de liquidação da nota fiscal.

6.3.1. A Câmara Municipal de Lorena não se obriga ao pagamento da totalidade do valor contratual, responsabilizando-se apenas pelos valores correspondentes às etapas efetivamente executadas, atestadas e liquidadas.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Edital de Compra por Dispensa de Licitação Eletrônica.

7.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Edital de Compra por Dispensa de Licitação Eletrônica.

7.3. Para fins de qualificação técnica, a CONTRATADA deverá comprovar experiência prévia na elaboração de projetos de natureza similares ao objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.1. Deverá comprovar que dispõe de profissional(is) devidamente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo conselho de classe, com experiência comprovada na elaboração e no acompanhamento da execução de projetos.

7.3.1. Os detalhes sobre a comprovação da qualificação técnica e os documentos exigidos estarão especificados no Edital de Compra por Dispensa de Licitação Eletrônica.

8 – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

9 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – AMOSTRAS

10.1. Não será exigida a apresentação de amostras para a contratação.

11 – VISTORIA

11.1. É facultada, porém recomendável, a realização de vistoria nos locais onde será executado o objeto, ocasião em que poderão ser sanadas eventuais dúvidas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

11.2. A não realização da vistoria exime a CONTRATANTE de qualquer futura alegação por parte da CONTRATADA de óbices, dificuldades ou custos não previstos para a execução do objeto ou obrigações decorrentes desta contratação.

11.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com o servidor **Nilton Ricardo Honorato da Silva**, pelo telefone (12) 3159-1310, no horário das 9h às 17h. E-mail para contato: compras@camaralorena.sp.gov.br.

11.4. Independentemente da realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizá-lo como fundamento para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante do ANEXO I.

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Contratação Direta, na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
INERENTES AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes ao Objeto da Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto do objeto da contratação, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Lorena, ____ de _____ de _____

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025
Processo Administrativo ____/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro – Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº51.627.438/0001-35 representada por sua Presidente, Vereadora Sra. Élide do Amaral Vieira, inscrita no CPF/MF nºXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____ - Estado de _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF nº _____, na qualidade de vencedora do Edital de Dispensa Eletrônica nº____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para a realização de levantamento técnico, elaboração de projeto básico e executivo de rede lógica estruturada – contemplando dados (internet e sistemas internos), voz (telefonia) e vídeo (transmissão, videoconferência e monitoramento) – bem como para prestação de apoio técnico à fiscalização da execução futura dos serviços, visando à modernização, padronização e otimização da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Lorena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na sessão da dispensa eletrônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Demais prazos de execução do objeto deverão seguir o Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do serviço previsto no contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.2.** Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e/ou entrega do material.
- 3.3.** O Fiscal do Contrato deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades caso constatadas.
- 3.4.** O Gestor de Contratos e o Fiscal do Contrato deverão acompanhar a execução do serviço, garantindo o cumprimento de todas exigências e normas estabelecidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e Ato da Presidência nº05/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor referente ao item ____ da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** A apuração da execução contratual será realizada ao término da prestação de serviço e/ou entrega do material, a fim de verificar a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2.** O serviço e/ou a entrega do material será acompanhado pelo Fiscal do Contrato e recebido pela Gestão de Contrato, quando da liquidação e entrega da Nota Fiscal para pagamento.
- 6.3.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço e/ou entrega do material efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da apresentação da proposta.
- 7.2.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais, insumos e/ou serviços não previstos na proposta inicial.
- 7.3.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA LEI

8.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa Eletrônica nº ____/2025, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:

9.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s) entregues e/ou serviços prestados;

9.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados pela Contratada fora das especificações do edital;

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.

10.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

10.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

10.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

10.8. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

10.10. A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: gestordecontratos@camaralorena.sp.gov.br, ou entregá-la impressa aos cuidados do gestor de contratos da CONTRATANTE, para que sejam realizados os procedimentos

internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 12.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O material e/ou serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.7. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

12.8. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

12.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.11. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.13. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

12.14. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lorena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS, conforme **NOTA DE PRÉ-EMPENHO Nº00043/2025** de 29 de setembro de 2025, no valor de R\$31.046,92 (Três mil e trezentos reais);

NOTA DE EMPENHO Nº ____/____, datada de ____/____/____, no valor de R\$ ____ (____), por conta da dotação orçamentária 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

17.2. Fica nomeada a servidora Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, como Gestora de Contratos e o(a) servidor(a) _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU REABILITADAS

19.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus arts. 34 e 35, e demais legislações pertinentes, a CONTRATADA se compromete a alocar, no âmbito da execução contratual, pessoas com deficiência (PCDs) e/ou reabilitadas pela Previdência Social, observando, quando aplicável, o percentual mínimo exigido por lei para reserva de cargos, bem como a adequação das condições de acessibilidade e de trabalho às suas necessidades específicas.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação da contratação e do efetivo exercício dessas pessoas nos postos de trabalho alocados à execução do presente contrato.

19.3. A CONTRATADA deverá assegurar condições de acessibilidade, segurança e igualdade de oportunidades, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.146/2015, adotando as providências necessárias para a adaptação razoável do ambiente de trabalho, garantindo o pleno desempenho das atividades atribuídas aos empregados com deficiência ou reabilitados.

19.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.

20.2. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Lorena, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lorena/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lorena/SP, ____ de _____ de _____.

Dra. ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
Nome, assinatura e documento de identidade
- 2) _____
Nome, assinatura e documento de identidade

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, ____/____/____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. ***(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).***

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CNPJ Nº: 51.627.438/0001-35

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)